



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
UASG 158426

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
10/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS  
SANTA TERESA E A EMPRESA STAFF APOIO  
ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.654-000 portador da Carteira de Identidade nº. 2156961, inscrito no CPF sob o nº. 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22/11/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Staff Apoio Administrativo Terceirizado Ltda**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à travessa Dourado, 47C Bairro Habitasa Rio Branco/AC – CEP 69.905-108, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.978/0001-79, neste ato representada por **Larissa Chaves Urquiza**, Sócia-Administradora, CPF nº 012.364.302-39, RG nº 1031058 SEPC/AC, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, resultante do pregão nº 05/2022 da UG 158151, tendo em vista o que consta no Processo nº 23156.001907/2022-31, e em observância às disposições com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, Lei 11.788/2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo de Contrato, tem por objeto a prestação de serviço de Agente de Integração, em conformidade com a Lei 11.788/2008 e com a Orientação Normativa nº 07/2008 do MPOG, com finalidade de admitir estagiários, estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino reguladores, públicas ou privadas para o Ifes Campus Santa Teresa, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS E VALOR

**2.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 12363501220RL0032, Plano Interno F20RLP01STP, Elemento de Despesa 339039, Fonte 8150026406, nota de empenho 2022NE158 de 07 de julho de 2022.

**2.2** O Valor estimado Anual deste CONTRATO é de **R\$ 1.365,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, já inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniforme, fiscalização, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

**2.3** O Valor estimado Mensal do CONTRATO é de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Agente de Integração (Recrutamento e Seleção de estagiário)	13	105,00	1.365,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**3.1** Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes:

- a) EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2022 e seus anexos (UG 158151);
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **08/07/2022 e encerramento em 08/07/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3** A prorrogação de contato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.3** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratada;
- 5.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.5** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.6** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 5.7** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.8** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.9** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.10** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.11** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.12** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 5.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.17** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.18** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.19** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**5.20.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.21** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**6.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3** O reajuste de preços será precedido de solicitação da contratada.

**6.4** Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**6.5** O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** Será exigida a prestação de garantia pela contratada no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 15 dias a partir da data da celebração do contrato.

**7.2** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal com correção monetária em favor da contratante.

**7.3** O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

**a)** caução em dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal. A Licitante deverá apresentar como comprovante a via de cor azul;

**b)** caução em fiança bancária e seguro-garantia deverão ser entregues por ocasião da assinatura do contrato.

**7.4** Em ambos os casos a garantia de execução contratual deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993 e será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 65 da IN nº 05/2017.

**7.5** O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao Ifes e será liberada à Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo cumprimento das obrigações finais contratuais.

**7.6** Em se tratando das modalidades de garantia fiança bancária e seguro-garantia, ao ser dilatada a vigência do Contrato, deverá a Contratada comprovar a prorrogação da garantia por igual ou superior período.

**7.7** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra no mínimo os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

**a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** As multas moratórias e compensatórias aplicadas a contratada;

**d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada que venham a ser pagas pela contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial;

**7.8** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) nomeado(s), a quem caberá verificar o fiel cumprimento do CONTRATO, tendo como referência para suas atribuições o disposto no capítulo V da Gestão do Contrato da IN 05/2017, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados. A fiscalização manterá registro de todos os fatos e atos referentes ao CONTRATO e se comunicará oficialmente com a CONTRATADA por correspondência devidamente protocolada.

**8.2** A fiscalização deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** fizer declaração falsa;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** falhar na execução do contrato.

**9.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multa de:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,

sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.4** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**9.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Das obrigações da contratada:

**10.1.1** Prestar assessoria para a contratação, manutenção, alteração e encerramento dos contratos de estágio, conforme quadro distributivo abaixo, podendo o quantitativo ser adequado às necessidades do IFES Campus Santa Teresa, observada a legislação vigente.

#### **QUANTITATIVO ESTIMADO DE ESTAGIÁRIOS**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>CAMPUS</b>	<b>Quant. de Vagas*</b>
01	Campus Santa Teresa	13
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13</b>

\*A carga horária das vagas pode ser de 20 ou 30 horas semanais, de acordo com o interesse da instituição.

**10.1.2** Promover treinamento para estagiários e supervisores em seus campi de lotação, sempre que solicitado pelo Ifes;

**10.1.3** Realizar acompanhamento “in loco” com estagiários e supervisores quando solicitado pelo Ifes;

**10.1.4** Realizar pré-seleção e encaminhar estagiários para as vagas disponibilizadas pelo Ifes;

**10.1.5** Celebrar Termo de Compromisso de Estágio;

**10.1.6** Cobrar dos estagiários a documentação necessária, inclusive relatórios de acompanhamento;

**10.1.7** Informar com antecedência de 1 mês o término dos contratos de estágio;

**10.1.8** Informar desligamentos, trancamento de matrícula ou qualquer alteração da situação acadêmica do estagiário que impossibilite a manutenção do contrato;

**10.1.9** Propiciar meios de comunicação/interação otimizados entre contratante/contratado e estagiário/contratado;

**10.1.10** Estabelecer mecanismos/instrumentos de controle e avaliação do estágio e aplicá-los junto a estagiários e supervisores;

**10.1.11** Encaminhar mensalmente ao Ifes nota fiscal junto a relação nominal de estagiários, separados por campi;

**10.1.12** Manter convênio com Instituições de ensino;

**10.1.13** Contratar seguro em nome do estagiário;

**10.1.14** Oferecer assessoria/acompanhamento sociopedagógico por meio de equipe técnica especializada;

**10.1.15** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ifes, nos termos dos art. 2º, inc. III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Atender aos requisitos da Lei 11.788 de 25/09/2008, bem como a Normativa do MPOG nº 07/2008;

**11.2** Controlar mensalmente a folha de frequência de estágio;

**11.3** Efetuar o pagamento em conta-corrente em nome do estagiário da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

**11.4** Auxiliar ao estagiário em suas relações com os supervisores e demais colegas de trabalho;

**11.5** Informar ao Agente de Integração as datas de prorrogação, cancelamento ou alteração de carga horária de estágio;

**11.6** Manter em ordem e à disposição da fiscalização a documentação de estágio;

**11.7** Cabe à CONTRATANTE empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos serviços contratados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

**11.8** A CONTRATANTE efetuará a Fiscalização e, a qualquer tempo, poderá ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**12.1** Entregar toda a documentação necessária e exigida tanto pelo agente de integração quanto pelo Ifes para manutenção do contrato;

**12.2** Entregar mensalmente folha de frequência devidamente preenchida e assinada por ele e por seu supervisor;

**12.3** Informar com antecedência por meio de processo a rescisão de contrato de estágio;

**12.4** Participar de treinamentos oferecidos pelo Ifes ou pelo Agente de Integração;

**12.5** Cumprir com suas atividades relacionadas no Termo de Compromisso de Estágio e estar subordinado a seu supervisor;

**12.6** Fazer devolução ao erário por meio de GRU em casos de pagamento indevido por conta do fechamento da folha;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** São motivos para rescisão aqueles relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993, a qual a CONTRATADA declara ser de seu conhecimento, bem como reconhece os direitos da CONTRATANTE, relacionados no artigo 80, da mesma Lei.

**13.2** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

**14.2** Todas as instruções, rotinas e ordens escritas incorporarão este instrumento, bem como, ordens verbais que, por circunstâncias especiais forem dadas.

**14.3** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro pertencente a categoria, não transfere à Administração

Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, nos Termos do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de junho de 1991.

**14.5** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em via única, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa/ES, 08 de julho de 2022.

EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por  
EDNALDO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2022.07.12 14:33:55  
-03'00'

---

**EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

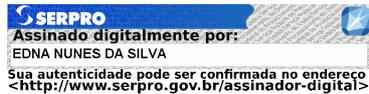
STAFF APOIO  
ADMINISTRATIVO  
TERCEIRIZADO  
LTDA:03147978000179

Assinado de forma digital por  
STAFF APOIO ADMINISTRATIVO  
TERCEIRIZADO  
LTDA:03147978000179  
Dados: 2022.07.11 09:22:08  
-05'00'

---

**LARISSA CHAVES URQUIZA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



---

Edna Nunes da Silva  
CPF: 986.035.827-34

---

Jaqueline Dalapícola Dalcolmo  
CPF: 017.228.337-00